



SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 992

ANO XI

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.
Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal
Endereço: Prédio Central
Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:
Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:
Setor de Informática

Periodicidade:
1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:
<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:
publicacao@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:
(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:
O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 227/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 184/2023

Objeto: Realização de recolhimento e apreensão de animais de médio/grande porte em vias públicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente.

AUTORIZAÇÃO

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa CÍCERO PEREIRA DA SILVA 28716993802, inscrita no CNPJ sob o nº 16.847.515/0001-61, com sede na Rua 33, 245, Jd. Aeroporto, em Ilha Solteira/SP, pelo preço de **46.835,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais).**

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Ilha Solteira, 07 de agosto de 2023.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito





PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2020

CONTRATO N° 082/2020

CONTRATADA: CONVÉNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.656.963/0001-50, com endereço na Rua General Osório, nº 569 – sala 02 – Centro, em Pirassununga/SP, CEP: 13.630-020.

OBJETO: prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões do tipo vale-alimentação, destinados ao quadro de servidores públicos que compõe a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

DECISÃO

Trata-se de análise de recurso apresentado pela empresa em epígrafe, quanto a decisão exarada pela Secretaria Municipal de Administração, que decidiu pela rescisão do contrato firmado; pela aplicação de penalidade de multa, correspondente a 10%(dez por cento) do valor integral do contrato; pela devolução do saldo remanescente existente nos cartões dos servidores; bem como pela aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Em resumo, em seu recurso, a contratada pleiteia nulidade processual, sob a alegação da ausência do direito de defesa, com o afastamento das sanções aplicadas, ou subsidiariamente a aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e de penalidade de multa de 10% sobre a obrigação inadimplida.

Dante de todo o exposto, mister consignar que não há que se falar em nulidade processual, considerando as prévias notificações, para que a contratada pudesse se manifestar quanto as inexecuções relatadas, garantido o direito de defesa, inclusive com direito de recurso acerca da decisão sancionadora aplicada.

Verifica-se que em tais notificações, foi expressamente prevista a possibilidade de rescisão contratual e de aplicação das penalidades estipuladas no contrato e na legislação, oportunidades em que a empresa apresentou suas considerações em novembro/2022 e em fevereiro/2023.

Ademais, em fevereiro/2023, em resposta à manifestação da empresa, a municipalidade concedeu prazo de 10(dez) dias para que fossem sanadas as irregularidades mencionadas, momente o não atendimento da rede mínima credenciada, obrigação essa prevista no item 07 do Termo de Referência(Anexo I do Edital).

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

DECRETO N° 7387, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

"Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Ilha Solteira – COMASIS, para Gestão 2022/2024."

OTÁVIO AUGUSTO GANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º Ficam nomeados integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, considerando os termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1673/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1850/2011, para o biênio 2022/2024, que correspondem o quanto seguem:

§ 1º. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Titular: Adriana Teodoro Novaes
- b) Suplente: Karine Corciolli Miguel Magnani

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Titular: Carla de Cássia Aparecida Castro
- b) Suplente: Magda Antonia Silva Milanezi

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Titular: Amanda Carolina Martins de Oliveira Carvalho
- b) Suplente: Patrícia Pereira da Silva
- c) Titular: Luana Maria Júlio de Freitas
- d) Suplente: Ronis Araújo Garcia

IV - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- a) Titular: Robson de Oliveira Silva

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Dessa forma, e considerando principalmente que a contratada promoveu na devolução dos saldos existentes nos cartões dos servidores, conforme transferências realizadas em junho e julho/2023, o que possibilitou o repasse do referido numerário aos servidores, mister promover na revisão das sanções aplicadas, considerando o abrandamento dos prejuízos causados à contratante.

Sendo assim, considerando as demais inexecuções perpetradas, visto que é dever da contratada, por seus meios, garantir o atendimento do contrato, bem como a rede mínima de estabelecimentos credenciados, visando o atendimento com qualidade dos servidores públicos municipais.

Considerando o contido nas cláusulas 1º, 2º, 8º, 9º, 11, 12, 13 e 14 do contrato;

É a presente para promover na rescisão do contrato, com fulcro na cláusula 14 do contrato em epígrafe, bem como no artigo 78, I, II, V e VIII, e 79, I da Lei 8.666/93;

Outrossim, decidido pela revisão da decisão apenadora exarada pela Secretaria Municipal de Administração, para que seja aplicada à contratada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos, prevista na cláusula 12.1.c do contrato, e no artigo 87, III da Lei 8.666/93, bem como a penalidade de multa de 10%(dez por cento) sobre a obrigação inadimplida, ou seja, o equivalente aos valores que não foram utilizados pelos servidores, devolvidos pela empresa ao Poder Público, prevista na cláusula 13.

Ilha Solteira, 24 de julho de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



b) Suplente: Juliana Santos Rodrigues

§ 2º. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I - REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Titular: Rosana de Almeida Andrade Lima
- b) Suplente: Maria Zilmar Felipe Pereira

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Titular: Valeria Cristina de Assis Costa
- b) Suplente: Edina Guimarães Ferreira
- c) Titular: Lais Taiâne Ropelatto Campos
- d) Suplente: Fagner de Mesquita Rodrigues
- e) Titular: Edinéi Rodrigues Nogueira
- f) Suplente: Vanessa Teixeira Romão
- g) Titular: Elmana Silva dos Santos
- h) Suplente: Algenita P Pardinho Barros

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições contrárias, principalmente o Decreto nº 7339, de 02/02/2023.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 04 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

D:\ADM\2021-2024\Dept de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_992Dec7387-COMASIS-(Assal)-Assist. Social-Corrigiu.doc

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





DECRETO Nº 7388, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

“Designa integrantes para o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e dá outras providências”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa membros para compor o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.616 de 27 de junho de 2023, que alterou a Lei Nº 2.554 de 08 de fevereiro de 2022, na Gestão 2023 a 2025, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER do município de Ilha Solteira, e conforme nomes abaixo discriminados:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócio, Pesca e Meio Ambiente

- TITULAR: Sílvio Adriano de Almeida
- SUPLENTE: Aparecida Vieira Forte

b) Secretaria Municipal de Governo

- TITULAR: Renata Capistrano Moreira Furlani
- SUPLENTE: Elisabete Fernandes Artoni

c) Secretaria Municipal de Assistência Social

- TITULAR: Hildebrando Wilkar Betetti Machado
- SUPLENTE: Dalva Divina Pires

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

a) Trabalhadores da Indústria, Energia Hidro e Termoelétrica de Campinas – Sede em Ilha Solteira

- TITULAR: Matheus da Silva Barbosa
- SUPLENTE: Valdemir Boima

b) Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ilha Solteira – SINDILHA

- TITULAR: Carlos Lopes da Silva
- SUPLENTE: Fernando Hino Kato

Praça dos Paiguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



DECRETO Nº 7389, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ilha Solteira, e dá outras providências”.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Governo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Princípios básicos da Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência e da Eficácia;

CONSIDERANDO que as contratações de serviços e as aquisições de bens ou materiais para o exercício financeiro, devem ser adequadas e antecipadamente planejadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, que em seu art. 60 veda a realização de despesa sem prévio empenho;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu art. 15, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto em seus artigos 16 e 17;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município, por meio de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pelo equilíbrio das contas públicas em atendimento às normas legais vigentes, pela eficiência e economicidade na gestão;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, limitando-as ao essencial para o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração, a fim de compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

Praça dos Paiguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



c) Trabalhadores das Indústrias, Construção Mobiliária de Araçatuba - Sede em Ilha Solteira

- TITULAR: João Carlos Mosca
- SUPLENTE: Carlos Pereira Sobrinho

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

a) Associação Comercial e Empresarial de Ilha Solteira - ACEIS

- TITULAR: Indalécio Adriano Lima
- SUPLENTE: Ana Paula Kifouri

b) Empresas Prestadoras de Serviço no Município de Ilha Solteira

- TITULAR: Osmar Rodrigues Coluxi
- SUPLENTE: Valmir Sebastião Rodrigues

b) Empresas de Produção e Comercialização de Peixes no Município de Ilha Solteira

- TITULAR: Marina Estela Macedo Bottós Megiani
- SUPLENTE: Pedro Macedo Megiani

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias, principalmente o Decreto nº 7346, de 03 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 10 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM\2021-2024\Depois de COMUNICAÇÃO\SECOM\SCM_992 Dec-7388-CMTE-Conselho de Trabalho(Mais).doc

Praça dos Paiguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



CONSIDERANDO a acentuada diminuição de receitas municipais, em especial a queda na arrecadação de 14,95% na quota de participação do ICMS, provocada pela diminuição do valor adicionado do município (janeiro a julho/2023), que tem contribuído sensivelmente para que o Município reestruture a sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a folha de pagamento dos servidores municipais, fornecedores de produtos e serviços, bem como garantir a continuidade das políticas públicas essenciais de atendimento à população;

Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe acerca do Plano de Contingenciamento das despesas da Administração Pública Municipal de Ilha Solteira, em decorrência da diminuição de receitas municipais.

Art. 2º Fica determinado o contingenciamento das despesas da Administração Pública Municipal de Ilha Solteira, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos, mediante a adoção das medidas abaixo indicadas, a serem implementadas, inicialmente, a partir de 11 de agosto até 31 de dezembro de 2023:

I - suspensão de novas concessões de doações, subvenções sociais, auxílios, contribuições correntes e/ou patrocínio, inclusive para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos;

II - suspensão de novas locações de imóveis para instalação e/ou funcionamento das Secretarias e demais órgãos, exceto as prorrogações necessárias, em virtude de encerramento do prazo da locação anterior;

III - suspensão da realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades, inaugurações e demais eventos pela Administração Pública que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de coffee-break, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais, subvencionados por verbas vinculadas;

IV - suspensão da criação de novos cargos, empregos ou funções que impliquem em aumento de despesa;

Praça dos Paiguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



V - suspensão da alteração de estrutura de carreira de servidores que implique aumento de despesa;

VI - suspensão do provimento de cargos públicos e da admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, incluindo legionários mirins e estagiários, ressalvada reposição decorrente de vacância de cargos efetivos, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal e as contratações advindas de obrigações legais, autorizadas em lei local;

VII - suspensão de novas concessões de gratificações de qualquer natureza para servidores públicos;

VIII - suspensão da conversão de parte de férias ou de licença-prêmio em pecúnia aos servidores públicos;

IX - suspensão de novas cessões de pessoal para outros órgãos ou entidades, salvo se não houver ônus para o Município;

X - suspensão de novas concessões de diárias, indenizações de transporte e/ou adiantamentos para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, com exceção dos servidores responsáveis pelo transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município e de situações expressa e previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo;

XI - suspensão de despesas para participação em congressos, cursos, seminários e eventos similares;

XII - suspensão de autorização e de pagamento de horas extras, exceto para atendimento a serviços públicos essenciais e expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo;

XIII - suspensão de revisões, realinhamentos, reajustes ou aditamentos contratuais que acarretem aumento de despesas, a serem oneradas com recursos do Tesouro Municipal, salvo expressa autorização do Chefe do Executivo;

XIV - suspensão de todos os tipos de despesas de investimentos, ressalvados aquelas decorrentes de obrigações pactuadas em convênios firmados com entes estaduais ou federais, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal, bem como as custeadas com recursos oriundos de operações de crédito e as expressamente autorizadas pelo Prefeito.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



VI - analisar os gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

VII - realizar a renegociação de contratos, que deverão ser ajustados às estritas necessidades da demanda da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária e financeira desta, de forma a buscar a efetiva diminuição de despesas.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Coordenação Orçamentário-Financeira, a qual se reunirá, semanalmente, para fins de análises e decisões acerca das solicitações de despesas a serem efetuadas pelas Secretarias, exclusivamente sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, buscando o equilíbrio fiscal.

Parágrafo único A Comissão de Coordenação Orçamentário-Financeira será composta pelos seguintes representantes:

I - Secretário Municipal de Governo, que a presidirá;

II - Secretário Municipal da Administração;

III - Diretor Municipal de Administração;

IV - Diretor Municipal de Contabilidade e Finanças(Suplente);

V - Chefe da Divisão de Compras(Suplente).

Art. 6º Compete à Comissão de Coordenação Orçamentário-Financeira:

I - analisar e deliberar sobre as solicitações de compras e de contratações de serviços, observando-se criteriosamente as dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, instruindo os seus respectivos processos administrativos, licitatórios ou de dispensa ou inexibilidade, com o resultado de sua análise e deliberação, independentemente de seu objeto, valor ou modalidade;

II - analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa oriunda de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo;

III - avaliar e deliberar acerca de despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços constantes de Contratos, Ata de Registro de Preços, bem como da execução de obras;

IV - avaliar e deliberar acerca de solicitações de suplementações orçamentárias, inclusive aquelas que impliquem em redução de despesa obrigatória e/ou de caráter continuado para suprir outras despesas, cujo montante a exceder não esteja previsto no orçamento;

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 3º Fica também determinada a todas as Secretarias a adoção das medidas abaixo indicadas, a serem implementadas, inicialmente, a partir de 11 de agosto até 31 de dezembro de 2023:

I - revisão de todos os contratos vigentes, com manutenção do objeto, renegociando valores, reajustes e prazos, readequando-os, se o caso, extinguindo-os ou, se possível, buscando a sua execução sem ônus para o Município;

II - redução unilateral dos quantitativos e dos valores contratados, até os limites legais, dos contratos de prestação de serviços, compras e execução de obras, desde que assegurada a continuidade dos ajustes;

III - racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel), correios e combustíveis;

IV - substituição, tanto quanto possível, do custeio de despesas com recursos do Tesouro Municipal por recursos vinculados ou oriundos de outras fontes;

V - suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 4º Os Secretários Municipais, além das medidas determinadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto:

I - reunir-se periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a redução de custos;

II - reavaliar as licitações e contratações diretas em curso que ainda não tenham sido homologadas ou ratificadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas, as quais deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária e financeira desta, de forma a buscar a efetiva diminuição de despesas;

III - analisar a viabilidade e apresentar justificativas fundamentadas sobre a necessidade de celebração de novas contratações diretas, contratos, convênios e outros instrumentos semelhantes que impliquem em despesas para o Município;

IV - analisar os gastos com pessoal;

V - reavaliar os espaços físicos utilizados para as atividades do órgão, em especial sobre a necessidade de manutenção de espaços físicos locados, visando, se possível, a redução das respectivas despesas;

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



V - acompanhar os relatórios de monitoramento a serem emitidos pelas Secretarias para fins de avaliação do atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto;

VI - propor novas medidas de controle e contenção de despesas junto ao Chefe do Executivo;

VII - emitir parecer restritivo, indicativo ou orientativo direcionado à Secretaria quando verificada possibilidade de redução ou substituição de despesa ou recurso;

VIII - solicitar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar o descumprimento dos dispositivos deste Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Governo poderá suspender ou obstar a execução orçamentária das Secretarias que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 8º Ficam os Secretários Municipais autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de serviços, com vistas a redução de despesas.

Art. 9º Em caso de necessidade excepcional, as despesas abrangidas por este Decreto deverão ser submetidas à aprovação expressa do Chefe do Executivo para sua realização.

Parágrafo único O disposto no caput deste artigo não afasta a necessária observância de que os serviços considerados essenciais deverão ser mantidos em atenção à continuidade e eficiência da Administração Pública Municipal.

Art. 10 A Secretaria de Governo e a Procuradoria Jurídica Municipal deverão adotar medidas administrativas ou judiciais para o recebimento de débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive aqueles relativos ao exercício em curso, com o objetivo de aumentar arrecadação do Município, ressalvadas as medidas que demandem de prévia autorização legal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo único A Secretaria de Governo elaborará amplo levantamento de fornecedores de bens, serviços ou obras que se encontram em débito com a Administração Municipal, de modo a buscar a compensação de débitos e créditos.

Art. 11 A Secretaria de Governo deverá realizar a análise das despesas já liquidadas e pendentes de pagamento, verificando sua compatibilidade com as disponibilidades orçamentário-financeiras da Administração Municipal.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 12 Este Decreto entra em vigor a partir do dia 11 de agosto de 2023, devendo ser providenciada a sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, caso se mantenham as condições que levaram à sua edição, ficando ainda revogadas as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 11 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.
Rodrigo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\\ADM 2021-2024\\Depois de COMUNICAÇÃO\\SOEM SOEM_992 Doc-7389-Doposo (Plane de Contingenciamento) (3).doc

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Classificação	Nome	RG
7º	THAIS MARIANO DA SILVA GALLEG	49.750.589-7

Cuidador Escolar – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
9º	MONYK SOBRAL ALKIMIN DA COSTA	59.175.932-2
10º	BRICIA CAETANO DA SILVA	46.584.025-5

Enfermeiro – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
5º	PATRICIA DE REZENDE SEIXAS	165.488-8

Médico Neurologista – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
1º	ELISA CARVALHO FONTANELLI MONTESINO	43.502.969-1

Técnico Agrícola – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Concurso Público 001/2023 – Edital nº 19/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, vem por meio deste, tendo em vista a homologação do Concurso Público 001/2023, convocar os aprovados nos cargos abaixo relacionados, como segue:

Agente Fiscal de Postura – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
1º	LETÍCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	33.713.172-7

Agente de Serviços I – Pessoas Pretas e Pardas

Classificação	Nome	RG
7º	JÉSSICA VERUSCA DE JESUS TAVARES	47.307.351-1

Auxiliar de Enfermagem – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
13º	REGIANE SILVA RABELO	30.963.239-0
14º	MILVANI GOMES DE MELO	24.496.232-7

Auxiliar de Enfermagem – Pessoas Pretas e Pardas

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



2º	VITOR ESTUQUE IWAASA	45.779.486-0
----	----------------------	--------------

Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 da publicação deste, para que os convocados se apresentem na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, para manifestação de interesse em assumir o cargo público municipal para o qual foram convocados, bem como comprovar que atende todos os requisitos do edital.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no Concurso Público 001/2023.

Ilha Solteira, 11 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira



Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Concurso Público 002/2023 – Edital nº 20/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, vem por meio deste, tendo em vista a homologação do Concurso Público 002/2023, convocar os aprovados nos cargos abaixo relacionados, como segue:

Motorista – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
26º	DANIEL PEREIRA DA SILVA	29.264.412-7

Tratorista – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
3º	ROBSON VIEIRA BERTIPÁGLIA	62.301.142-6

Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 da publicação deste, para que os convocados se apresentem na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Recursos Humanos, para manifestação de interesse em assumir o cargo público municipal para o qual foram convocados, bem como comprovar que atende todos os requisitos do edital.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no Concurso Público 002/2023.

Ilha Solteira, 11 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO CONTRATO N° 097/2023 CONCORRÊNCIA 003/2023

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.
CONCESSIONÁRIA: ARLINDO AUGUSTO FAGUNDES DE SOUZA.

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MARGINAL OESTE, QUADRA 39, LOTE 17 - DENOMINADO NÚCLEO EMPRESARIAL II, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, PRORROGÁVEL APENAS UMA VEZ POR IGUAL PÉRIODO, ENQUANTO HOUVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 2092/2014 E DECRETO N° 7369/2023; MÓDULO 1.

VALOR: 1 (UMA) U.F.M. - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO POR MÊS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA N° 003/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 07 DE AGOSTO DE 2023.

ILHA SOLTEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO CONTRATO N° 098/2023 CONCORRÊNCIA 003/2023

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.
CONCESSIONÁRIA: VALMIR AMÉRICO BENTO.

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE UM IMÓVEL, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MARGINAL OESTE, QUADRA 39, LOTE 17 - DENOMINADO NÚCLEO EMPRESARIAL II, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, PRORROGÁVEL APENAS UMA VEZ POR IGUAL PÉRIODO, ENQUANTO HOUVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 2092/2014 E DECRETO N° 7369/2023; MÓDULO 2.

VALOR: 1 (UMA) U.F.M. - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO POR MÊS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA N° 003/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 07 DE AGOSTO DE 2023.

ILHA SOLTEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





EXTRATO DO CONTRATO N° 099/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA/SP, CLASSIFICADOS NO GRUPO A.2 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 192/2023. **VALOR:** R\$ 51.030,00 (CINQUENTA E UM MIL E TRINTA REAIS)

ILHA SOLTEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



2 - PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste processo as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inc. I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal 13.019/14:

2.1.1 – entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

2.1.2 – as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

2.1.3 – as organizações religiosas que se dedicuem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2.2 – É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

2.2.1 - mais de um ano de inscrição no CNPJ;

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 233/2023

PROCESSO DE PARCERIA 003/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023

EDITAL

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, com esteio na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal 6.232, de 26 de dezembro de 2016, torna público, o presente edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil (OSC), com atuação no Município, interessada em celebrar Termo de Colaboração.

1 – OBJETO

1.1 - O presente Processo de Parceria tem como objeto a seleção de proposta para a celebração de parceria com organização da sociedade civil (OSC), com atuação no Município, por meio da formalização de Termo de Colaboração, visando a operacionalização do Plano de Trabalho – Anexo I, com o objetivo de desenvolver ações voltadas para o acolhimento, cuidado e manutenção de animais domésticos (cães e gatos), além de promover campanhas de conscientização sobre posse responsável, prevenção de zoonoses e incentivo à adoção de animais domésticos, no âmbito do município de Ilha Solteira, pelo período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente.

1.2 – Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.3 – Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 1.3.1 – Anexo I – Plano de Trabalho;
- 1.3.2 – Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



2.2.2 – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

2.3. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

2.3.1 – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

2.3.2 – comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

2.4. Para celebração de parceria com atuação em rede deverão ser observadas os requisitos da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6232/2016;

3 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

3.1 – Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1 – ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

3.1.2 – ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

3.1.3 – ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



3.1.4 - possuir, no momento da apresentação da proposta, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (MF);

3.1.5 – apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista, previdenciária, tributária, inscritos em dívida ativa;

3.1.6 - apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

3.1.7- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto; com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

3.1.8- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

3.2 - Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

3.2.1 - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.2.2 - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.2.3 - tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



4.2 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.3 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

5 – DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser encaminhada em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “**CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 – PROPOSTA**”; e entregue para a Comissão de Seleção, na Sala de Reuniões localizada na Praça dos Paiaguás, 86, até as 09 horas do dia 17 de agosto de 2023.

5.2 - A proposta deverá ser feita em uma única via impressa, preferencialmente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, contendo o valor da proposta, **não superior a R\$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**.

5.3 - Decorrido o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - A Comissão de Seleção, imediatamente após o prazo previsto no item 5.1 deste edital, realizará sessão pública para analisar as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, sendo desclassificadas as propostas que não atender as exigências contidas neste edital.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

3.2.4 - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.2.5 - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inc. II do art. 73 da Lei Federal 13.019/14, ou com a sanção prevista no inc. III do art. 73 da Lei Federal 13.019/14;

3.2.6 - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

3.2.7 - tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incs. I, II e III do art. 12 da Lei Federal 8.429/92.

4 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída previamente à etapa de avaliação das propostas.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



6.2 - O critério de julgamento é o de menor preço e em caso de empate a classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

6.3 - A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a desclassificação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7 – DOS RECURSOS

7.1 - O proponente que desejar recorrer contra o resultado deverá apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

7.2 - Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais proponentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o a comunicação, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.3 - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Autoridade Superior, com as informações necessárias à decisão final.

7.4 - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou proposições, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.5 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o de vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.6 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





8 – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.2 - A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei Federal 13.019/14.

9 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 - A Administração convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, a celebração da parceria.

9.2 - O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração.

10 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática

02.08 SECRET. MUN. DE DESENV. ECON. TUR. AGRON. PESCA E MEIO AMBIENTE
02.08.01 DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E PESCA
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCERIOS – PESSOA JURÍDICA
FR 01
CA 110.000

10.3 - O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 235.000,00(duzentos e trinta e cinco mil reais), e o exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.4 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/14.

11.5 - A Administração não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

11.6 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração.

Estância Turística de Ilha Solteira – SP, 14 de julho de 2023

Otávio Augusto Giantomassi Gomes

Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



10.5 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal 13.019/14.

10.6 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção da proposta não obriga a Administração a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 5.1 deste Edital.

11.1.1 - As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.1.2 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas.

11.2 - A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ilha Solteira resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.3 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 233/2023

PROCESSO DE PARCERIA 003/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ACOLHIMENTO, CUIDADO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS), ALÉM DE PROMOVER CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE POSSE RESPONSÁVEL, PREVENÇÃO DE ZOONOSES E INCENTIVO À ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Ações de atendimento a serem desenvolvidas pela OSC:

a) Proporcionar abrigo transitório a 550 (quinquzentos e cinquenta) animais domésticos, com registro e identificação atualizados, bem como executar ações preventivas, de controle de natalidade e curativas, reduzindo o risco de zoonoses;

b) Fornecimento de água potável e ração de boa qualidade, com prescrição de Médico Veterinário, a todos os animais abrigados, inclusive, aos filhotes que vierem a nascer, através de tratamento diário;

c) Realização de, no mínimo, 06(seis) feiras de adoção de animais ao ano;

d) Promover campanhas de conscientização sobre a posse responsável de animais;

e) Realizar o comunicado por escrito ao Órgão Municipal – Centro de Zoonoses em casos de maus-tratos de animais, que cheguem ao conhecimento da Organização, fornecendo a qualificação do autor dos fatos e endereço, para que possam ser adotadas as medidas criminais cabíveis, sem prejuízo das penalidades impostas pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.027, de 16 de abril de 2003;

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





f) Manter os animais em local que atenda as condições de limpeza.

Justifica-se a execução do chamamento em epígrafe visando o firmamento de Termo de Colaboração com OSC para ampliar a cobertura da promoção da saúde da população, bem como o cuidado e a manutenção de animais em situação de risco, maus-tratos e abandono.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP

www.ilhasolteira.sp.gov.br



- a) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO, no âmbito deste Termo de Colaboração, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência;
- b) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, deverá ser designado um novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO:

- a) manter os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) manter as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP

www.ilhasolteira.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 233/2023

PROCESSO DE PARCERIA 003/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO XXX/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA – SP E XXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/14.

O Município da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 59.754.648/0001-04, com sede na Praça dos Paiaguás, 86, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Otávio Augusto Giantomassi Gomes, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e XXXXX, inscrita (o) no CNPJ (MF) sob nº XXXXX, neste ato representado (a) XXXXX, com sede na XXXXX, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, a teor da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2.014 e nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem como objeto o desenvolvimento de ações voltadas para o acolhimento, cuidado e manutenção de animais domésticos (cães e gatos), além de promover campanhas de conscientização sobre posse responsável, prevenção de zoonoses e incentivo à adoção de animais domésticos, no âmbito do município de Ilha Solteira, pelo período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente, conforme detalhado no Anexo I do Edital – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em decorrência da presente parceria, constituem-se obrigações das partes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO:

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP

www.ilhasolteira.sp.gov.br



- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações constantes no parágrafo único e seus incisos do art. 11 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de colaboração, neste ato fixados em R\$ XXXXX (XXXXX), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02.08 SECRET. MUN. DE DESENV. ECON. TUR. AGRON. PESCA E MEIO AMBIENTE
02.08.01 DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E PESCA
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FR 01
CA 110.000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este termo de colaboração terá vigência de 12(doze meses), contados a partir da data de sua assinatura;

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste termo de colaboração deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP

www.ilhasolteira.sp.gov.br





atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo da causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.

§ 5º A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



§ 8º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 9º A ORGANIZAÇÃO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

I - O prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

II - A ADMINISTRAÇÃO poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, devendo a ORGANIZAÇÃO prestar contas no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 11 - A ADMINISTRAÇÃO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



I – relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 6º A ADMINISTRAÇÃO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório de visita técnica “in loco” eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

§ 7º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO

§ 12 As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 13 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 14 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para a implementação do monitoramento e avaliação desta parceria, deverá ser observado:

§ 1º A ADMINISTRAÇÃO poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º A ADMINISTRAÇÃO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; podendo-se

Praça dos Paiguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ORGANIZAÇÃO deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§ 3º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

No caso de transferência de responsabilidade desta parceria e na aplicação de sanções observar-se-ão:

§ 1º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO, a ADMINISTRAÇÃO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar, se for o caso, os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades.

Praça dos Paiguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



valer de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos

§ 3º A ADMINISTRAÇÃO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO, devendo conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO na prestação de contas; quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de colaboração;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Praça dos Paiguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



§ 2º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO as seguintes sanções:

- I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 3º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, ou equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 4º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 5º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DEZ – DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Praça dos Paiguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta-corrente específica e exclusiva, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos recebidos.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

II – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á o pagamento em espécie.

CLÁUSULA ONZE – DO LIVRE ACESSO

Para assegurar plena transparéncia dos atos desta parceria, a ORGANIZAÇÃO deverá:

§ 1º dar livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

§ 2º inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I – remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO deverá dar ampla transparéncia aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



I – denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

Constituem-se como atribuições do responsável pelo gerenciamento:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.079/2014.

VI – emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



§ 4º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I – contra a administração pública ou o patrimônio público;

II – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º A inadimplência da ORGANIZAÇÃO em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à ADMINISTRAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento; não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ilha Solteira - SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento; o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Estância Turística de Ilha Solteira – SP, XX de XXXXX de 2023.

Assinatura do representante legal da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO

Gestor da Parceria

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E AUTORIZAÇÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, representado pelo Prefeito do Município de Ilha Solteira, OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, torna público ter firmado Termo de Outorga e de Autorização de Uso a Título Precário e Gratuito, em 09 de agosto de 2023, da Casa da Cultura "Rachel Dossi", localizada na Praça dos Paiaguás, s/n, na cidade de Ilha Solteira, com a UNESP – FACULDADE DE ENGENHARIA DO CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA, representada pelo Sr. Leandro Oliveira Salviano, inscrito no CPF sob o nº 301.027.198-02, portador do RG nº 28.937.539-3, para realização de "42ª Semana da Engenharia Mecânica", no período de 14/08 a 18/08/2023, onde a AUTORIZADA se responsabiliza pelo uso do bem e, ainda, se obriga ao pagamento de quaisquer danos materiais, morais, trabalhistas e pessoais que possam ocorrer no imóvel durante o uso, devendo devolver o imóvel na situação que o encontrou, sendo a devolução do imóvel no dia 18/08/2023, as 15h00, ao Gestor do Contrato, salvo os desgastes pelo uso normal, nos termos da Portaria nº 360/2023, de 09 de agosto de 2023.

Ilha Solteira, 09 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136/2023
MOSTRA ESTUDANTIL DE TEATRO "ADILSON NASCIMENTO"

Em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 003/2023, processo Administrativo nº 136/2023 e considerando que foram atendidos todos os ritos e prazos, homologa-se e publica-se a lista de inscritos e habilitados:

Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	RESPONSÁVEL	NOME DO GRUPO
1.	PAULO FREIRE	ROSANA APARECIDA CAETANO GUANAIAS BARBOSA	CAMINHO DA ARTE
2.	EUCLIDES DA CUNHA	MELISSA CRISTINA NASCIMENTO JORDÃO	TEATRO EUCLIDES
3.	E. E. ARNO HAUSSER	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	TRUPE DA ARNO
4.	ETEC	ADAUTO FERREIRA SIQUEIRA	ENCANTO
5.	E. E. URUBUPUNGÁ	EDILVA BANDEIRA	CIA. DE TEATRO URUBUPUNGÁ
6.	LÚCIA MARIA	KATIA CRISTINA FONTELLAS	LÚCIA TEATRAL

Ilha Solteira, 08 de agosto de 2023.

DEPARTAMENTO DE CULTURA DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E AUTORIZAÇÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, representado pelo Prefeito do Município de Ilha Solteira, OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, torna público ter firmado Termo de Outorga e de Autorização de Uso a Título Precário e Gratuito, em 07 de agosto de 2023, da Casa da Cultura "Rachel Dossi", localizada na Praça dos Paiaguás, s/n, na cidade de Ilha Solteira, com a UNESP – FACULDADE DE ENGENHARIA DO CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA, representada pelo Sr. Antonio Carlos de Laurentiz, inscrito no CPF sob o nº 145.497.088-08, portador do RG nº 19.959.876-9, para realização de "Colação de Grau", no dia 11/08/2023, das 19h00 as 23h00, onde a AUTORIZADA se responsabiliza pelo uso do bem e, ainda, se obriga ao pagamento de quaisquer danos materiais, morais, trabalhistas e pessoais que possam ocorrer no imóvel durante o uso, devendo devolver o imóvel na situação que o encontrou, sendo a devolução do imóvel no dia 11/08/2023, as 23h00, ao Gestor do Contrato, salvo os desgastes pelo uso normal, nos termos da Portaria nº 350/2023, de 07 de agosto de 2023.

Ilha Solteira, 07 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 377/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2022

Tendo em vista a adjudicação do objeto do procedimento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2022, Processo Administrativo nº 377/2022, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando o Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de MATERIAIS DE PAPELARIA E DE ESCRITÓRIO para manutenção das escolas de Ensino Fundamental, Pré-Escolas, Creches Municipais e da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos valores dos lances e negociações, como transcrição em ata, homologo o procedimento da licitação a favor das licitantes: BALIPA - PAPELARIA E PRESENTES LTDA nos lotes 01, 11, 24, 25, 29, 38, 40 e 45 com valor total de R\$ 52.604,60, DISTRIBUIDORA POPULAR MAT. ESCR. EIRELI nos lotes 02, 03, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 26, 28, 32, 41 e 44 com valor total de R\$ 145.140,15, RADAR SSP BÁLSAMO COMERCIAL LTDA nos lotes 04, 05, 06, 08, 09, 27, 30, 31, 33, 37, 42 e 43, com valor total de R\$ 213.980,10, AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLIS LTDA nos lotes 07, 10, 13, 17, 18, 23, 34, 35, 36 e 39, com valor total de R\$ 43.862,90, LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA no lote 22 com valor total de R\$ 253,80, Perfazendo um valor total deste Pregão de **R\$ 455.841,55 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**

Ilha Solteira, 08 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



IPREM
Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site: www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br

**PORTARIA****Nº 28/2023****CONCEDE APOSENTADORIA**

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE: Conceder o benefício: APOSENTADORIA ESPECIAL POR ATIVIDADE INSALUBRE, COM PROVENTOS CÁLCULADOS PELA MÉDIA ARITMÉTICA DE SALÁRIOS.

PROCESO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
25/2023	18/07/2023	11/08/2023	R\$ 7.579,22

FUNDAMENTO LEGAL:

Requisitos: Lei Complementar Municipal nº. 43/2001 – Artigo 11 e Art. 40 § 4º, III da CF/1988 – Redação da EC 47 de 2005 c/c Súmula Vinculante 33 do STF e IN SPPS/MPS nº. 1/2010

Em favor do segurado abaixo identificado:

MATRÍCULA FONSECA DE BRITTO

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
20.*** *** - 9	171.***.***-07	1706.***.***- 41	21/01/1974

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

DATA E LOCAL:

Ilha Solteira, 10 de agosto de 2023

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 363/2023**

"Designa a Comissão de Seleção, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Municipal nº 6232/16, para o Chamamento Público 006/2023, visando a seleção de OSC para o acolhimento, cuidado e manutenção de animais domésticos (cães e gatos), e dá outras providências".

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Considerando o disposto no edital do Chamamento Público nº 006/2023, cujo objeto é a seleção de proposta para a celebração de parceria com organização da sociedade civil (OSC), com atuação no Município, por meio da formalização de Termo de Colaboração, visando a operacionalização do Plano de Trabalho como o objetivo de desenvolver ações voltadas para o acolhimento, cuidado e manutenção de animais domésticos (cães e gatos), além de promover campanhas de conscientização sobre posse responsável, prevenção de zoonoses e incentivo à adoção de animais domésticos, no âmbito do município de Ilha Solteira, pelo período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente, fica composta a Comissão de Seleção, por 05(cinco) integrantes, sob a Presidência do primeiro, a saber:

I – PRESIDENTE:

a) Paulo Rogério Dobre RG nº 27.167.422-2

II – SECRETÁRIO:

a) Silvio Adriano de Almeida RG nº 21.963-705-2

III – MEMBROS:

a) Cláudio Lauro Garcia RG nº 20.245.040
b) Márcia Regina de Almeida RG nº 28.230.050-8
c) Paulo César Salomão Barreira RG: 18.890.556

Art. 2º – O mandato dos membros da Comissão vigorará até a conclusão do processo administrativo a ser realizado para os fins supramencionados, salvo os casos de substituição e sucessão em que a nomeação será para completar o mandado do membro substituído.

Art. 3º – Durante o cumprimento do mandato, os membros titulares e os membros suplentes, quando em exercício, estão desobrigados do desempenho de suas ocupações normais.



IPREM
Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site: www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br

**PORTARIA****Nº 29/2023****CONCEDE APOSENTADORIA**

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE: Conceder o benefício: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCESO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
32/2023	20/07/2023	11/08/2023	R\$ 2.343,29

FUNDAMENTO LEGAL:

Requisitos: Lei Complementar Municipal nº. 43/2001 – Artigo 11 c/c Art. 6º da EC 41/2003

Forma de reajuste: Paridade – Lei 43/2001 e art. 2º da EC 47/2005 c/c Art. 7º da EC 41/2003

Em favor da segurada abaixo identificada:

MARIA APARECIDA SILVA LEMES

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
23.*** *** - 6	107.***.***- 94	1705.***.***- 74	02/09/1952

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

DATA E LOCAL:

Ilha Solteira, 10 de agosto de 2023

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art.4º – Todos membros efetivos, inclusive o Presidente e Secretário relacionado no art.1º desta Portaria, terão direito a voto.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 11 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Cesar B. Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTEIRA Nº 343/2023



OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito

Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

R
E
S
O
L
V
E,
E,

Artigo 1º. Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº 275/2023 de 18/07/2023 a Márcio Ferreira de Souza, RG: 44.625.867-2, para exercer o cargo de Agente de Serviços I na referência A-03, em provimento efetivo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 04 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo
Republicado por incorreção

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTEIRA Nº 352/2023

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito

Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

R
E
S
O
L
V
E,
E,

Artigo 1º. Exonerar a (o) servidor (a) Carine Marcondes Ferreira, RG: 204.88739.23/8, das funções de Monitora de Dados de Produção, junto a Secretaria da Saúde, a partir de 01/07/2023, retornando as funções de seu cargo efetivo de Agente Administrativo.

Artigo 2º. Extinguir a gratificação de função de 30% (trinta por cento), concedida pela portaria 250/2022.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se e dê ciência.

Ilha Solteira, 08 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTEIRA Nº 351/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder a Andrei Rocha Barbosa, RG: 35.164.835-5, no cargo de Agente Administrativo, referência A-09 – em provimento efetivo, licença para tratar de assuntos particulares, com início no dia 01/08/2023 e término dia 01/08/2024, sem remuneração, conforme artigo 118 da Lei Municipal nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1993 e Lei Complementar nº 183 de 20 de agosto de 2009.

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 08 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Secretário Municipal de Governo

PORTEIRA Nº 352/2023

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito

Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

R
E
S
O
L
V
E,
E,

Artigo 1º. Exonerar a (o) servidor (a) Carine Marcondes Ferreira, RG: 204.88739.23/8, das funções de Monitora de Dados de Produção, junto a Secretaria da Saúde, a partir de 01/07/2023, retornando as funções de seu cargo efetivo de Agente Administrativo.

Artigo 2º. Extinguir a gratificação de função de 30% (trinta por cento), concedida pela portaria 250/2022.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se e dê ciência.

Ilha Solteira, 08 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 353/2023



OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito

Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R
E
S
O
L
V
E,
,

Artigo 1º. Fica designada, a servidora efetiva **Carine Marcondes Ferreira, RG: 204.88739.23/8**, lotada no cargo efetivo de **Agente Administrativo**, na referência A-09, para responder pelas funções de **Chefe do setor de Saúde Bucal**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo.

Artigo 2º. Conceder 50% (cinquenta por cento) de gratificação por função que passa a exercer nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar 057/2003.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2023.

Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 08 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 354/2023



OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito

Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R
E
S
O
L
V
E,
,

Artigo 1º. Fica designada, a servidora efetiva **Ana Paula dos Santos Franco, RG: 29.000.937-6**, lotada no cargo efetivo de **Agente Administrativo**, na referência A-09, para responder pelas funções de **Monitora de Dados de Produção**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo.

Artigo 2º. Conceder 30% (trinta por cento) de gratificação por função que passa a exercer, nos termos do artigo 70, da Lei Complementar 001/1993 alterada pela Lei Complementar 370/2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2023.

Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 08 de agosto de 2023.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo
OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES



Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 355/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido, a partir de **04/08/2023**, nos termos do artigo 45, Capítulo II, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993, combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 271/2013, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 43 da L.O.M, Rosimeire Rabelo de Oliveira Francisco, RG: 22.165.400-8 SSP/SP, do cargo de Educadora de creche – Referência A-06

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 8 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo.



PORATARIA Nº 356/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido, a partir de **07/08/2023**, nos termos do artigo 45, Capítulo II, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993, combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 271/2013, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 43 da L.O.M, **José Cristóvão Estevão da Silva**, RG: 5.794.240 SSP/SP, do cargo de **Tratorista – Referência A-08**

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 8 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo.



PORATARIA Nº 361/2023

"Dispõe sobre a Declaração de Estabilidade dos servidores aprovados em Estágio Probatório."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal e o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 001 de 01 de fevereiro de 1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Ilha Solteira,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.358 de 27 de abril de 2023 que regulamenta os procedimentos para a Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório do Município de Ilha Solteira,

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório emitiu parecer favoravelmente a aquisição da estabilidade pelo (a) servidor (a), em razão da conclusão positiva no cumprimento dos requisitos atinentes ao estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º – DECLARAR ESTÁVEL no serviço público municipal, **Hildebrando Wilkar Betetti Machado**, RG: **48.356.259-2**, no cargo de Agente Administrativo, do Quadro Próprio dos Servidores Públicos Municipais, a partir de **04/08/2023**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **04 de agosto de 2023**.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 11 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Cesar B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo.



PORATARIA Nº 357/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Alex Velo Prates**, classificado (a) em 02º lugar, na lista de convocados de Pessoas Pretas e Pardas, para exercer o cargo de **Reparador Geral** – na referência **A-06** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 09 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo.

PORATARIA Nº 362/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Lia Rachel Jacinto Ketelhut**, classificado (a) em 11º lugar, na lista de convocados de Ampla Concorrência, para exercer o cargo de **Auxiliar de Enfermagem** – na referência **A-09** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 11 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



PORTEIRA N° 350/2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando o pedido feito pela UNESP – FACULDADE DE ENGENHARIA DO CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.918/0015-20, realizado de acordo com as formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 6.402 de 08 de novembro de 2017, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, arts. 78 e 82, §4º;

R E S O L V E:

Artigo 1º Fica autorizado o Sr. Antonio Carlos de Laurentiz, inscrito no CPF sob o nº 145.497.088-08, portador do RG nº 19.959.876-9, a usar a Casa da Cultura “Rachel Dossi”, com a finalidade de realizar “Colação de Grau”, no dia 11/08/2023, das 19h00 as 23h00.

Artigo 2º Dada a natureza do evento, a Autorizada poderá ocupar o local **no dia 10/08/2023, a partir das 08h00**, para decoração do evento, e **no dia 11/08/2023, das 19h00 as 23h00**, para realização da cerimônia, conforme disposto no Termo de Outorga de Autorização de Uso, ficando proibida de realizar qualquer outra atividade, sob pena de rescisão imediata, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 3º A outorga de Autorização de Uso do imóvel de que trata o art. 1º é concedida gratuitamente, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 6.402/2017, e está condicionado a assinatura do respectivo Termo de Outorga de Autorização de Uso, assim como todas as exigências constantes naquele instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ilha Solteira, 07 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

PORTEIRA N° 358/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a instauração de Processo Administrativo contra o servidor **E.D.B.**, lotado no cargo de Guarda Municipal, para apurar eventual ocorrência das infrações administrativas de abandono de cargo e inassiduidade habitual, previstas no art. 164, incisos II e III, da Lei Complementar nº001/1993, em razão dos fatos descritos em ofício, exarado pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Trânsito e Defesa Civil, processo nº 49/2023.

Fica concedido prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão a contar da data da instalação. Os integrantes da referida comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de prova e geral, bem como para elaboração do relatório final.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 09 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

PORTEIRA N° 360/2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando o pedido feito pela UNESP – FACULDADE DE ENGENHARIA DO CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.918/0015-20, realizado de acordo com as formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 6.402 de 08 de novembro de 2017, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, arts. 78 e 82, §4º;

R E S O L V E:

Artigo 1º Fica autorizado o Sr. Leandro Oliveira Salviano, inscrito no CPF sob o nº 301.027.198-02, portador do RG nº 28.937.539-3, a usar a Casa da Cultura “Rachel Dossi”, com a finalidade de realizar “42ª Semana da Engenharia Mecânica”, no período de 14/08/2023 a 18/08/2023.

Artigo 2º A Autorizada poderá ocupar o local **de 14/08 a 17/08 das 08h00 as 18h00 e no dia 18/08 das 08h00 as 15h00**, conforme disposto no Termo de Outorga de Autorização de Uso, ficando proibida de realizar qualquer outra atividade, sob pena de rescisão imediata, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 3º A outorga de Autorização de Uso do imóvel de que trata o art. 1º é concedida gratuitamente, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 6.402/2017, e está condicionado a assinatura do respectivo Termo de Outorga de Autorização de Uso, assim como todas as exigências constantes naquele instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ilha Solteira, 09 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

PORTEIRA N° 359/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a instauração de Processo Administrativo contra o servidor **W.A.N.**, lotado no cargo de Bombeiro, para apurar eventual ocorrência das infrações administrativas de abandono de cargo e inassiduidade habitual, previstas no art. 164, incisos II e III, da Lei Complementar nº001/1993, em razão dos fatos descritos em ofício, exarado pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Trânsito e Defesa Civil, processo nº 50/2023.

Fica concedido prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão a contar da data da instalação. Os integrantes da referida comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de prova e geral, bem como para elaboração do relatório final.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 09 de agosto de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS REFERENTE AO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC Nº 01/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2023.

OBJETO: análise de propostas e seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, de natureza pública, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº. 396/2021, para fins de assinatura de Convênio de Adesão visando à administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo da Administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo. No dia 09 agosto de 2023, precisamente às 09:00 horas, na sala 01(Divisão de Compras e Licitações) da Prefeitura Municipal, foram analisadas as propostas, referente ao Processo de Seleção em epígrafe, conforme o disposto no item 4.3 do Edital. Depois de analisado e rubricado pelos membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, foram abertos os envelopes contendo a documentação apresentada pelas proponentes, sendo também rubricadas pelos membros do referido Grupo e submetidos à apreciação dos presentes. Com a apreciação da documentação apresentada, atestou-se o recebimento da proposta das seguintes entidades: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 92.811.959/0001-25; FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.401.381/0001-98; FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DA IPEA, CNPQ, DO INPE E DO INPA(FIPECQ); inscrita no CNPJ sob o nº 00.529.958/0001-74; FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.884.412/0001-24; e MUTUOPREV – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.905.021/0001-35. Dando seguimento, o GTI chegou a conclusão de que quanto ao critério de julgamento contido no item 4.3.2.3 do edital, a classificação das propostas ficou estabelecida na seguinte ordem, conforme avaliações individualizadas anexas, que integram a presente, independente de transcrição: 1 - FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURADE SOCIAL com 130 pontos; 2 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DA IPEA, CNPQ, DO INPE E DO INPA(FIPECQ), ambas com 125 pontos; 3 - FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA com 110 pontos; e 4 - MUTUOPREV – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR com 105 pontos. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão da presente ata que, depois de lida e achada conforme, receberá as assinaturas dos membros do GTI e demais presentes. Encaminhe-se para publicação, conforme o disposto no item 4.3.2.6, e abertura do prazo recursal, conforme o disposto no item 6. Ilha Solteira, 09 de agosto de 2023.

Viviane L. G. da Silva
VIVIANE LUCIZANO GARCIA DA SILVA

Danielle de Oliveira
DANIELE DE OLIVEIRA

Talita Ap. D. Bombarde
TALITA APARECIDA DIAS BOMBARDE

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

1

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2023

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFP Nº 01/2023

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA

PROPOSTA: *Fundação Banrisul de Seguridade Social*

1) CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Pontuação referente à Média apurada da Rentabilidade Acumulada nos últimos 5 (cinco) anos	Pontuação
Até 10%	5
De 10,01 a 15%	10
De 15,01 a 20%	15
De 20,01 a 25%	20
Acima de 25,01%	25

Pontuação referente a média apurada da rentabilidade de Março/2022 a Abril/2023	Pontuação
Até 5%	10
De 5,01 a 7%	20
De 7,01 a 9%	30
De 9,01 a 11%	40
Acima de 11,01%	50

2) GOVERNANÇA

Estrutura Organizacional	Pontuação
A EFPC possui apenas os órgãos estatutários obrigatórios	Não Pontuar
A EFPC possui outras instâncias de governança vinculadas e subordinadas à estrutura organizacional básica da entidade	5

b) Informar a Qualificação e Experiência dos membros da Diretoria Executiva da EFPC:

S.P.V.
Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Talita Ap. D. Bombarde

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Pontuação referente à média do Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Pontuação
0 a 5 anos	5
5 anos e 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
15 anos e 1 dia a 20 anos	20
Acima de 20 anos	25

3) CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

a) Taxa de Administração: 0,40 %

Taxa de Administração	Pontuação
De 0,81% a 1%	0
De 0,61% a 0,80%	5
De 0,41% a 0,60%	10
De 0,21% a 0,40%	15
De 0% a 0,20%	20

b) Taxa de Carregamento: 0,00 %

Taxa de Carregamento	Pontuação
De 7,01% a 9%	0
De 5,01% a 7%	10
De 3,01% a 5%	20
De 1,01% a 3%	30
De 0,5% a 1%	40
De 0 a 0,49%	50

c) Percentual das Despesas Administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação ao total do ativo (recursos administrativos) em 31/12/2022: 0,39 %Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	0
de 1% a 1,49%	5
de 0,50 a 0,99%	10
de 0,20% a 0,49%	15
Menor que 0,19%	20

d) Percentual das Despesas Administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação às receitas administrativas (por participante) em 2022: 0,70 %

Despesas Administrativas/Participante	Pontuação
Acima de 1%	0
de 0,99% a 0,70%	5
de 0,69 a 0,50%	10
Abaixo de 0,49%	15

PONTUAÇÃO TOTAL: 130

Ilha Solteira, 09 de agosto de 2023.

Viviane L. G. da Silva
VIVIANE LUCIZANO GARCIA DA SILVA

Danielle de Oliveira
DANIELE DE OLIVEIRA

Talita Ap. D. Bombarde
TALITA APARECIDA DIAS BOMBARDE

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Talita Ap. D. Bombarde
TALITA APARECIDA DIAS BOMBARDE



Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Talita Ap. D. Bombarde
TALITA APARECIDA DIAS BOMBARDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 164/2023

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFP N° 01/2023

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA

PROONENTE: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
- FIPREV-SP

1) CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Pontuação referente à Média apurada da Rentabilidade Acumulada nos últimos 5 (cinco) anos	Pontuação
Até 10%	5
De 10,01 a 15%	10
De 15,01% a 20%	15
De 20,01 a 25%	20
Acima de 25,01%	25

Pontuação referente a média apurada da rentabilidade de Março/2022 a Abril/2023	Pontuação
Até 5%	10
De 5,01 a 7%	20
De 7,01% a 9%	30
De 9,01 a 11%	40
Acima de 11,01%	50

2) GOVERNANÇA

Estrutura Organizacional	Pontuação
A EFPC possui apenas os órgãos estatutários obrigatórios	Não Pontuar
A EFPC possui outras instâncias de governança vinculadas e subordinadas à estrutura organizacional básica da entidade	5

b) Informar a Qualificação e Experiência dos membros da Diretoria Executiva da EFPC:

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	0
de 1% a 1,49%	5
de 0,50 a 0,99%	10
de 0,20% a 0,49%	15
Menor que 0,19%	20

d) Percentual das Despesas Administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação às receitas administrativas (por participante) em 2022: _____ %

Despesas Administrativas/Participante	Pontuação
Acima de 1%	0
de 0,99% a 0,70%	5
de 0,69 a 0,50%	10
Abaixo de 0,49%	15

PONTUAÇÃO TOTAL: 125

Ilha Solteira, 09 de agosto de 2023.

VIVIANE LUCIZANO GARCIA DA SILVA

DANIELLE DE OLIVEIRA

TALITA APARECIDA DIAS BOMBARDE


Pontuação referente à média do Tempo de Experiência em Previdência Complementar

Pontuação

0 a 5 anos	5
5 anos e 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
15 anos e 1 dia a 20 anos	20
Acima de 20 anos	25

3) CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

a) Taxa de Administração: 0,80 %

Taxa de Administração	Pontuação
De 0,81% a 1%	0
De 0,61% a 0,80%	5
De 0,41% a 0,60%	10
De 0,21% a 0,40%	15
De 0% a 0,20%	20

b) Taxa de Carregamento: 0,00 %

Taxa de Carregamento	Pontuação
De 7,01% a 9%	0
De 5,01% a 7%	10
De 3,01% a 5%	20
De 1,01 a 3%	30
De 0,5% a 1%	40
De 0 a 0,49%	50

c) Percentual das Despesas Administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação ao total do ativo (recursos administrativos) em 31/12/2022: 1,18 %

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 164/2023

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFP N° 01/2023

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA

PROONENTE: Fundação de Previdência Complementar dos Empregados das Serviços da Fazenda, da Fefaz, da Cefaz, da Infra e da Ifipa.

1) CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Pontuação referente à Média apurada da Rentabilidade Acumulada nos últimos 5 (cinco) anos	Pontuação
Até 10%	5
De 10,01 a 15%	10
De 15,01% a 20%	15
De 20,01 a 25%	20
Acima de 25,01%	25

Pontuação referente a média apurada da rentabilidade de Março/2022 a Abril/2023

Pontuação

Até 5%	10
De 5,01 a 7%	20
De 7,01% a 9%	30
De 9,01 a 11%	40
Acima de 11,01%	50

2) GOVERNANÇA

Estrutura Organizacional

Pontuação

A EFPC possui apenas os órgãos estatutários obrigatórios	Não Pontuar
A EFPC possui outras instâncias de governança vinculadas e subordinadas à estrutura organizacional básica da entidade	5

b) Informar a Qualificação e Experiência dos membros da Diretoria Executiva da EFPC:

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Pontuação referente à média do Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Pontuação
0 a 5 anos	5
5 anos e 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
15 anos e 1 dia a 20 anos	20
Acima de 20 anos	(25)

3) CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

a) Taxa de Administração: 0,40 %

Taxa de Administração	Pontuação
De 0,81% a 1%	0
De 0,61% a 0,80%	5
De 0,41% a 0,60%	10
De 0,21% a 0,40%	(15)
De 0% a 0,20%	20

b) Taxa de Carregamento: 0,49 %

Taxa de Carregamento	Pontuação
De 7,01% a 9%	0
De 5,01% a 7%	10
De 3,01% a 5%	20
De 1,01 a 3%	30
De 0,5% a 1%	40
De 0 a 0,49%	(50)

c) Percentual das Despesas Administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação ao total do ativo (recursos administrativos) em 31/12/2022: 0,54 %

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

[Signature] Talita Apárecida Dias Bombarde



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 164/2023

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFP N° 01/2023

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA

PROONENTE: Fundação Família Previdência

1) CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Pontuação referente à Média apurada da Rentabilidade Acumulada nos últimos 5 (cinco) anos	Pontuação
Até 10%	(5)
De 10,01 a 15%	10
De 15,01% a 20%	15
De 20,01 a 25%	20
Acima de 25,01%	25

Pontuação referente a média apurada da rentabilidade de Março/2022 a Abril/2023	Pontuação
Até 5%	(10)
De 5,01 a 7%	20
De 7,01% a 9%	30
De 9,01 a 11%	40
Acima de 11,01%	50

2) GOVERNANÇA

Estrutura Organizacional	Pontuação
A EFPC possui apenas os órgãos estatutários obrigatórios	Não Pontuar
A EFPC possui outras instâncias de governança vinculadas e subordinadas à estrutura organizacional básica da entidade	(5)

b) Informar a Qualificação e Experiência dos membros da Diretoria Executiva da EFPC:

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

[Signature] Talita Apárecida Dias Bombarde



Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	0
de 1% a 1,49%	5
de 0,50 a 0,99%	(10)
de 0,20% a 0,49%	15
Menor que 0,19%	20

d) Percentual das Despesas Administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação às receitas administrativas (por participante) em 2022: — %

Despesas Administrativas/Participante	Pontuação
Acima de 1%	0
de 0,99% a 0,70%	5
de 0,69 a 0,50%	10
Abaixo de 0,49%	15

PONTUAÇÃO TOTAL: 125

Ilha Solteira, 09 de agosto de 2023.

Viviane L.G. da Silva
VIVIANE LUCIZANO GARCIA DA SILVA

Danielle D. Oliveira
DANIELLE DE OLIVEIRA

Talita A.P.D. Bombarde
TALITA APÁRECIDA DIAS BOMBARDE

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Pontuação referente à média do Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Pontuação
0 a 5 anos	5
5 anos e 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
15 anos e 1 dia a 20 anos	(20)
Acima de 20 anos	25

3) CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

a) Taxa de Administração: 0,50 %

Taxa de Administração	Pontuação
De 0,81% a 1%	0
De 0,61% a 0,80%	5
De 0,41% a 0,60%	(10)
De 0,21% a 0,40%	15
De 0% a 0,20%	20

b) Taxa de Carregamento: 0,00 %

Taxa de Carregamento	Pontuação
Até 5%	0
De 5,01 a 7%	10
De 3,01% a 5%	20
De 1,01 a 3%	30
De 0,5% a 1%	40
De 0 a 0,49%	(50)

c) Percentual das Despesas Administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação ao total do ativo (recursos administrativos) em 31/12/2022: 0,53 %

Talita A.P.D. Bombarde
TALITA APÁRECIDA DIAS BOMBARDE



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	0
de 1% a 1,49%	5
de 0,50 a 0,99%	10
de 0,20% a 0,49%	15
Menor que 0,19%	20

d) Percentual das Despesas Administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação às receitas administrativas (por participante) em 2022: 10 %

Despesas Administrativas/Participante	Pontuação
Acima de 1%	0
de 0,99% a 0,70%	5
de 0,69 a 0,50%	10
Abaixo de 0,49%	15

PONTUAÇÃO TOTAL: 10

Ilha Solteira, 09 de agosto de 2023.

VIVIANE LUCIZANO GARCIA DA SILVA

DANIELE DE OLIVEIRA

TALITA APARECIDA DIAS BOMBARDE

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Pontuação referente à média do Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Pontuação
0 a 5 anos	5
5 anos e 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
15 anos e 1 dia a 20 anos	20
Acima de 20 anos	25

3) CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

a) Taxa de Administração: 0,48 %

Taxa de Administração	Pontuação
De 0,81% a 1%	0
De 0,61% a 0,80%	5
De 0,41% a 0,60%	10
De 0,21% a 0,40%	15
De 0% a 0,20%	20

b) Taxa de Carregamento: 0,00 %

Taxa de Carregamento	Pontuação
De 7,01% a 9%	0
De 5,01% a 7%	10
De 3,01% a 5%	20
De 1,01 a 3%	30
De 0,5% a 1%	40
De 0 a 0,49%	50

c) Percentual das Despesas Administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação ao total do ativo (recursos administrativos) em 31/12/2022: 9,79 %

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 164/2023

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFP N° 01/2023

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA

PROPOSTA: MUTUOPHÉN ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

1) CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Pontuação referente à Média apurada da Rentabilidade Acumulada nos últimos 5 (cinco) anos	Pontuação
Até 10%	5
De 10,01 a 15%	10
De 15,01% a 20%	15
De 20,01 a 25%	20
Acima de 25,01%	25

Pontuação referente a média apurada da rentabilidade de Março/2022 a Abril/2023 <u>NÃO PERTINENTE</u>	Pontuação
Até 5%	10
De 5,01 a 7%	20
De 7,01% a 9%	30
De 9,01 a 11%	40
Acima de 11,01%	50

2) GOVERNANÇA

Estrutura Organizacional	Pontuação
A EFPC possui apenas os órgãos estatutários obrigatórios	Não Pontuar
A EFPC possui outras instâncias de governança vinculadas e subordinadas à estrutura organizacional básica da entidade	5

b) Informar a Qualificação e Experiência dos membros da Diretoria Executiva da EFPC:

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

TALITA APARECIDA DIAS BOMBARDE

Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	0
de 1% a 1,49%	5
de 0,50 a 0,99%	10
de 0,20% a 0,49%	15
Menor que 0,19%	20

d) Percentual das Despesas Administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação às receitas administrativas (por participante) em 2022: 0,97 %

Despesas Administrativas/Participante	Pontuação
Acima de 1%	0
de 0,99% a 0,70%	5
de 0,69 a 0,50%	10
Abaixo de 0,49%	15

PONTUAÇÃO TOTAL: 105

Ilha Solteira, 09 de agosto de 2023.

VIVIANE LUCIZANO GARCIA DA SILVA

DANIELE DE OLIVEIRA

TALITA APARECIDA DIAS BOMBARDE

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 09/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ilha Solteira – COMASIS, órgão deliberativo de caráter permanente, criado pela Lei Municipal nº 360/1966 e alterado pela Lei nº 1673/2009, no uso de suas atribuições conferidas pela referida lei e Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 5486 de 26 de setembro de 2012, considerando o que foi deliberado na **5ª Reunião Ordinária do COMASIS**, realizada aos 08 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social que define como público prioritário as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COMASIS – artigo 2º, VII, que aprecia e aprova proposta orçamentária.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a Prestação de Contas da execução orçamentária e financeira do Primeiro e Segundo trimestres de 2023, sem ressalvas.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data na qual foram aprovadas as deliberações deste conselho na 5ª Reunião Ordinária do COMASIS (08/08/2023).

Ilha Solteira, 10 de agosto de 2023.

Luana Maria Julio de Freitas
Presidente do COMASIS – Ilha Solteira – SP

Avenida Continental, nº 175 – Zona Norte • (18) 3742-3555 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
e-mail: comasis.social@ilhasolteira.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 10/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ilha Solteira – COMASIS, órgão deliberativo de caráter permanente, criado pela Lei Municipal nº 360/1966 e alterado pela Lei nº 1673/2009, no uso de suas atribuições conferidas pela referida lei e Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 5486 de 26 de setembro de 2012, considerando o que foi deliberado na **5ª Reunião Ordinária do COMASIS**, realizada aos 08 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social que define como público prioritário desta política as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COMASIS – artigo 2º e artigos 41 à 49,

RESOLVE:

Artigo 1º – Redefinir os membros das Comissões Temáticas Permanentes de acordo com o Regimento Interno, Seção III, nos artigos 41 à 49;

I – Comissão Temática Permanente de Política Social Básica e Especial

- Adriana Teodoro Novaes – Coordenador(a) da Comissão
- Rosana de Almeida Andrade Lima
- Elmana Silva dos Santos

II – Comissão Temática de Documentação e Cadastro

- Amanda Carolina Martins de Oliveira Carvalho – Coordenador(a) da Comissão
- Lais Taiane Ropelatto Campos
- Adriana Teodoro Novaes

Avenida Continental, nº 175 – Zona Norte • (18) 3742-3555 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
e-mail: comasis.social@ilhasolteira.sp.gov.br

**III – Comissão Temática Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização**

- Lais Taiane Ropelatto Campos – Coordenador(a) da Comissão
- Carla de Cássia Aparecida Castro
- Patricia Pereira da Silva

IV – Comissão Temática Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do FUMASIS

- Amanda Carolina Martins de Oliveira Carvalho – Coordenador(a) da Comissão
- Robson de Oliveira Silva
- Valéria Cristina de Assis Costa

V – Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família

- Edinei Rodrigues Nogueira – Coordenador(a) da Comissão
- Rosana de Almeida Andrade Lima
- Carla de Cássia Aparecida Castro

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data na qual foram aprovadas as deliberações deste conselho na 5ª Reunião Ordinária do COMASIS (08/08/2023).

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 10 de agosto de 2023.

Luana Maria Julio de Freitas
Presidente do COMASIS – Ilha Solteira – SP

Avenida Continental, nº 175 – Zona Norte • (18) 3742-3555 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
e-mail: comasis.social@ilhasolteira.sp.gov.br